



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº^o 00019/2016 (S03984-201604)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

BIOLOGICAL - GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, LDA.

Com o NIPC 506 185 184, para a instalação localizada na Rua Padre Adriano em Olivais de Machio na freguesia de Santo Antão do Tojal e concelho de Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos

Armazenagem e tratamento de resíduos não perigosos (óleos alimentares)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de abril de 2021

Lisboa, 22 de abril de 2016

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 019/2016

O presente Alvará é concedido à empresa Biological - Gestão de Resíduos Industriais, Lda, na sequência do procedimento de renovação, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos R publicados nos Anexo II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na receção, armazenagem, tratamento físico-químico de óleos alimentares usados e armazenagem de rolhas.

As operações envolvidas são o armazenamento, tamisagem, bombagem pneumática, separação de sólidos, decantação (gravítica e a quente), armazenagem final e envio para valorização (produção de biodiesel).

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R12/R13
20 01 25	Óleos alimentares usados	R12/R13
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (rolhas de cortiça)	R13

3- Capacidade da instalação

LER	Designação	Quantidade Instantânea	Quantidade total
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	2 ton/dia	4 ton
20 01 25	Óleos alimentares usados	20 ton/dia	200 ton
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (rolhas de cortiça)	0,1 ton/dia	1 ton

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº 019/2016

4.2- A empresa continua obrigada, conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), nomeadamente no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 e posteriormente regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.3- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.4- A empresa deverá dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industriais, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruido publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruido.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente adotar, as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (vapores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará nº 019/2016

S

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Loures, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio. Durante a vigência do Alvará deverá obter licença de utilização para o uso em causa.

4.11- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e dar cumprimento ao imposto pela ANPC.

4.12- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

4.13- Durante a vigência do Alvará deverá ser revalidada a Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais nº 103/2014 e o Titulo nº 2011.001247.000.T.L.RJ.DAR emitido pela ARH Tejo em 10-05-2011. A empresa deverá dar cumprimento às condições impostas por ambas as entidades.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa ocupa uma área de aproximada de 391 m² e coberta distribuída do seguinte modo - 373 m² afetos às operações de gestão desenvolvidas e 18 m² de área de armazenagem dos óleos e gorduras alimentares em depósitos aéreos.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Tamisador de inox, depósito de inox, depósito de receção de resíduos, separador de sólidos, depósito intermédio, depósitos de óleos (tamisado/purificado), sistema de pré-lavagem de vasilhame, sistema de lavagem e desinfecção, máquina de lavar filtros de churrasqueira e decantador

Especificações anexas ao Alvará nº 019/2016**6- Identificação do responsável técnico**

Wouter Vanderpoorten

Card Nº 591-9081469-43

7. Localização e contatos

A empresa e a instalação localizam-se na Rua Padre Adriano em Olivais de Machio na freguesia de Santo Antão do Tojal e concelho de Loures

Telefone +351 219 730 044 / Fax +351 219 738 207

E-mail: geral@etsa.pt, info@etsa.pt

Georreferenciação -9.13919404; 38.84379707

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

CAE principal: 38322

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:500, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará n.º 19/2016 anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 54/2011 emitido pela CCDRLVT, em 09 de junho de 2011 e o 1º averbamento ao Alvará emitido em 02 de setembro de 2014.



